

Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 086/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 087/2025 que cria o programa SOLO + para autorizar o Poder Executivo Municipal a doar calcário aos produtores rurais do município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa Municipal de Recuperação de Solos "SOLO+", com o objetivo de promover a recuperação, a conservação e a melhoria da fertilidade dos solos agrícolas do município.

Art. 2º. O Programa SOLO+ tem como finalidade específica:

- I - Fornecer calcário agrícola aos produtores rurais cuja propriedade esteja localizada dentro dos limites territoriais do Município de Pontão/RS;
- II - Promover o incremento da produtividade agropecuária de forma sustentável;
- III - Contribuir para a redução dos processos de degradação do solo;
- IV - Fomentar a adoção de práticas agrícolas conservacionistas;
- V - Valorizar a propriedade rural e fortalecer a economia local.

Art. 3º. Cada produtor rural do Município, que preencher os requisitos estabelecidos na presente Lei, terá direito à quantidade máxima necessária para aplicação em até 05 (cinco) hectares, cuja quantidade e qualidade deverá ser apontada por prévia análise de solo.

Parágrafo Único. O calcário recebido através do Programa SOLO+ deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na sua propriedade rural localizada dentro do Município de Pontão, sob pena de devolução integral do valor do calcário, devidamente acrescido de juros e correção monetária, e exclusão de futuros programas municipais.

Art. 4º. Poderão participar do Programa SOLO+ os produtores rurais, pessoas físicas, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Produtores Rurais, que atendam aos seguintes requisitos:



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul



I - Ser proprietário, arrendatário ou possuir outra forma de direito sobre o imóvel rural localizado no Município de Pontão/RS;

II - Apresentar declaração de que a área a ser beneficiada é utilizada para atividade agropecuária;

III - Apresentar laudo de análise de solo que comprove a necessidade, a quantidade e a qualidade de aplicação do

insumo;

IV - Apresentar certidão de regularidade com as obrigações

tributárias municipais;

V - Não ser beneficiário de outro programa municipal de mesma

natureza na mesma área.

Parágrafo único. As regras e o público prioritário no atendimento deverão ser definidos em Edital de inscrição, considerando critérios como a pequena propriedade, áreas com maior necessidade de correção de solo indicada por análise ou produtores familiares.

Art. 5º. A dotação total a ser destinada ao Programa SOLO+ será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem executados no período de até 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, observando-se a disponibilidade orçamentária e a previsão anual no orçamento municipal.

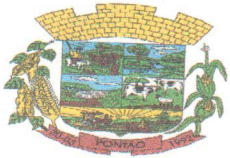
Art. 6º. A entrega do calcário aos produtores rurais contemplados no Programa SOLO+ será feita in natura, o qual deverá ser entregue e distribuído pela empresa responsável pelo fornecimento, a ser contratada mediante processo licitatório prévio, diretamente na propriedade rural do produtor contemplado.

Art. 7º. A gestão, o controle e a operacionalização do Programa SOLO+ ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, que ficará responsável pelo processo de seleção dos interessados, fiscalizar e registrar a distribuição correta aos produtores, com o apoio do Conselho Municipal Agrícola, Pecuária e Energia de Pontão - COMAPE.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, definindo os procedimentos para





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



inscrição, seleção, critérios de distribuição, quantidade por beneficiário, monitoramento e prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS
Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025
Local: Mural da Câmara Municipal

Responsável pela Publicação



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br